



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3633 – DATA 02/10/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.759, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026

"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1515 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS PUBLICOS

15.452.0015.2122 - Recolhimento e tratamento do lixo	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	2.500.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	2.500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	2.500.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

2763 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

15.451.0036.2399 - Pavimentação e Infraestrutura	
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	2.500.000,00
17540000 - Recursos de Operações de Credito	2.500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	2.500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	2.500.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	2.500.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 14.760, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.**"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme detalhamento abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	500.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	500.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	500.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	500.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:	500.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

1010 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

27.122.0004.2043 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos SECEL	
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	20.000,00
27.813.0033.2044 - Realização e apoio a eventos e festejos populares e comemorativos	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	240.000,00
17530000 - Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos	240.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	240.000,00
13.122.0033.2332 - Manutenção das Unidades Culturais	
3.3.90.14 - DIARIAS - CIVIL	5.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	10.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
13.391.0033.2333 - Preservação da Memória de Feira de Santana	
3.3.50.43 - SUBVENCOES SOCIAIS	50.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00



4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	100.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	100.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	150.000,00
13.392.0033.2334 - Realização e Apoio a Eventos Culturais	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	15.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	440.000,00

1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

13.122.0004.2302 - Manutenção do Fundo Municipal de Cultura - FMC	
3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	30.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	60.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	60.000,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES:	500.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO Nº 14.761, 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Nomeia os integrantes do Conselho Municipal do Contribuinte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, especialmente as disposições no artigo 3º, da Lei Municipal Nº 1.418, de 30 de abril de 1991.

Considerando a imperiosa necessidade de o Conselho Municipal do Contribuinte apreciar em uma única instância administrativa os recursos interpostos junto a Fazenda Municipal, de modo a assegurar um fórum democrático e participativo onde a Administração e o contribuinte possam dirimir questões relativas à atuação Tributaria do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal do Contribuinte por um período de 02 (dois anos), as seguintes pessoas:

I – Presidente:

- a) Renato Dias Lima

II - Conselheiros que representam a Prefeitura Municipal:

- a) Anilton Santana Melo – Titular;
- b) Wedson Rodrigues de Jesus - Suplente;
- c) João Batista Pereira – Titular;
- d) Rosimeire Rolin Carneiro – Suplente;
- e) Waldir Vieira da Costa – Titular;
- f) Marles Cerqueira Silva – Suplente;
- g) Antonio Carlos Santana Melo – Titular;
- h) Carlos Luciano Pires de Almeida – Suplente;

III - Representando a Ordem dos Advogados do Brasil:

- a) Pedro Mascarenhas Lima Junior – Titular;
- b) Fernando Cezar de Azevedo Lacerda – Suplente;

IV – Representando a Associação Comercial de Feira de Santana:

- a) Francisco Pinto Moraes – Titular;
- b) Genildo Melo – Suplente;

V - Representando o Centro das Indústrias de Feira de Santana:

- a) João Baptista Ferreira – Titular;
- b) André Régis Andrade – Suplente;

VI – Representando a Federação das Associações de Moradores de Feira de Santana

- a) Vânia Maria Alexandrina Ferreira – Titular;
- b) Josué Ferreira Barbosa – Suplente;

VII – Representando a Procuradoria Geral do Município:

- a) José Gil Ramos Lima da Penha;
- b) Ciro Oliveira Teixeira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

EXPEDITO CAMPODONIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 1185/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.8402/2026 (Protocolo nº 31866/2026), e com base no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1830/2026, respaldado no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 161/2025 e no art. 23, §§ 1º a 6º, da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte, de natureza vitalícia, a **DOMINGOS ADORNO DE JESUS**, na qualidade de cônjuge, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, em decorrência do falecimento da ex-servidora inativa **Hilda Novaes de Jesus**, ocorrido em 13 de maio de 2026, matriculada sob o nº 04002945-0 no cargo de Professora, vinculado ao Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 10/2026** publicada no Diário Oficial de 15/08/2026 (Edição 3599), **em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.**

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

	PROFESSOR - PEDAGOGIA
Nº 1186/2026	ALANDJANDSON SILVA DE SÁ
Nº 1187/2026	ALINE FARIAS VALENÇA DUARTE
Nº 1188/2026	ANNE QUELI DUARTE
Nº 1189/2026	BRUNA DA COSTA FREITAS DE JESUS
Nº 1190/2026	CIDIA SILVA DOS SANTOS
Nº 1191/2026	DANILA DE CASTRO DOURADO RIBEIRO
Nº 1192/2026	EDJANIA DAS VIRGENS PEREIRA SANTOS
Nº 1193/2026	ELANE DOS SANTOS DA SILVA FERREIRA
Nº 1194/2026	FABIANA CAMPOS FERREIRA
Nº 1195/2026	FABIANA DO CARMO FRANÇA
Nº 1196/2026	GIVONETE ALVES BITENCOURT
Nº 1197/2026	JEFFERSON CARLOS DE JESUS SANTOS JUNIOR
Nº 1198/2026	JESSYELLE CHAGAS DE OLIVEIRA
Nº 1199/2026	JUCILENE AMORIM PEREIRA SAPUCAIA
Nº 1200/2026	JULIANA SANTANA CAMPOS
Nº 1201/2026	MANUELA DA CONCEIÇÃO VIRGENS
Nº 1202/2026	MARILIA CAMPOS DE SANTANA DE OLIVEIRA
Nº 1203/2026	NAYADE RAIHANNE DOS SANTOS LIMA CORDEIRO
Nº 1204/2026	NUBIA CRISTINE LOPES SAMPAIO SANTOS
Nº 1205/2026	ROSENEA PEREIRA DOS SANTOS





Nº 1206/2026	SHEILA DE LIMA ALMEIDA DUARTE
Nº 1207/2026	SICLEIA SOUZA SANTOS LIMA
Nº 1208/2026	VIVIANE DE SANTANA BEZERRA

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 10, da Lei Complementar nº 01, de 11 de novembro de 1994, e no inciso III, art. 94, da Emenda nº 29/2006, à Lei Orgânica do Município, considerando o Resultado Final do Concurso Público Municipal Edital nº 01/2024 para provimento de cargos efetivos do quadro do Município de Feira de Santana e a **Convocação nº 11/2026** publicada no Diário Oficial de 22/08/2026 (Edição 3605), **em atendimento às obrigações assumidas pelo Município no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia.**

RESOLVE:

Nomear, os candidatos abaixo relacionados, para o cargo de Professor, com vigência a partir da data de publicação:

	PROFESSOR - ARTE
Nº 1209/2026	FERNANDA DA SILVA GARCÊZ
Nº 1210/2026	RONALDO DOS SANTOS DA PAIXÃO
	PROFESSOR - CIÊNCIAS
Nº 1211/2026	GABRIEL SANTANA BISPO
Nº 1212/2026	JAMILE TEIXEIRA BARBOSA DA SILVA
Nº 1213/2026	THIAGO FIUZA GUIMARÃES
	PROFESSOR – EDUCAÇÃO FÍSICA
Nº 1214/2026	MARIA ORLANDIA DE MELO BELMIRO
Nº 1215/2026	PEDRO JESUS DOS ANJOS
Nº 1216/2026	SAMARA ALVES BENEVIDES
	PROFESSOR - GEOGRAFIA
Nº 1217/2026	ERICA LIMA DE OLIVEIRA
Nº 1218/2026	FRANCIEL SANTOS CAMPOS
Nº 1219/2026	MARIA DA PAZ DOS SANTOS NETO
Nº 1220/2026	ZÉLIA MAIA SANTANA
	PROFESSOR - HISTÓRIA
Nº 1221/2026	AURÉLIO DOS SANTOS RIBEIRO
Nº 1222/2026	CLAUDIO MATHEUS DOS SANTOS
Nº 1223/2026	GILVAN MONTEIRO DA ROCHA
Nº 1224/2026	JAMILLE VANESSA SILVA E SILVA
Nº 1225/2026	LUCIÉTE DUARTE ARAUJO
Nº 1226/2026	VITÓRIA SANTANA CAMPOS

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1227/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 59292/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **RODRIGO DE JESUS COUTINHO**, matrícula: 60.007.021-7, Agente de Serviços Gerais, admitido(a) em 06/11/2023, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde.

Nº 1228/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA nº 59611/2026, com fundamento no art. 44, da Lei Municipal Complementar nº 01/94, **RESOLVE** exonerar, a pedido, o(a) servidor(a) **EDILSON CASAES DOS SANTOS**, matrícula: 60.003.736-8, Guarda Municipal, admitido(a) em 04/02/2020, lotado(a) na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



LEI

LEI Nº 4.487, DE 30 DE SETEMBRO DE 2026.

Republicada por incorreção

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.204, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, E A LEI MUNICIPAL Nº 4.307, DE 27 DE JUNHO DE 2025, PARA FIXAR EM 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS A JORNADA DO CARGO DE POLICIAL LEGISLATIVO, ESTABELECEER OS REQUISITOS DE INVESTIDURA E A FORMAÇÃO PROFISSIONAL EXIGIDA, DISPOR SOBRE O REGIME DISCIPLINAR, O USO PROGRESSIVO DA FORÇA E O CONTROLE DA POLÍCIA LEGISLATIVA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 202/2026, de autoria da Mesa Diretiva, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A carga horária semanal do cargo de provimento efetivo de Policial Legislativo, símbolo PLEG, integrante do Quadro Permanente da Câmara Municipal de Feira de Santana, passa de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas.

Parágrafo único - Inexistindo ocupantes do cargo na data da publicação desta Lei, a jornada ora fixada não alcança situação funcional constituída e não repercute sobre o vencimento-base estabelecido na tabela de vencimentos vigente.

Art. 2º - Os requisitos de investidura, as etapas de habilitação do concurso público, a formação profissional exigida, as condições de emprego de arma de fogo e as atribuições do cargo de Policial Legislativo são os constantes do Anexo II desta Lei, para os fins do art. 45 da Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025.

Art. 3º - Ao candidato regularmente matriculado no Curso de Formação de Policial Legislativo é devido auxílio financeiro mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento-base do cargo, durante o período de realização do curso, vedada a percepção cumulativa com a remuneração de cargo, emprego ou função pública de que seja titular, caso em que poderá optar por uma delas.

Parágrafo único - O auxílio financeiro tem natureza indenizatória, não se incorpora para qualquer efeito, não constitui vínculo funcional e cessa com a conclusão, a desistência ou o desligamento do curso.

Art. 4º - Aos integrantes da Polícia Legislativa aplica-se o regime disciplinar da Lei Complementar Municipal nº 01, de 1994, até ulterior normatização.

Art. 5º - A Polícia Legislativa da Câmara Municipal de Feira de Santana observará, como padrão mínimo de organização, formação, capacitação e controle, no que couber e naquilo que não conflitar com a natureza do órgão e com esta Lei, as normas da Lei federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014.

Parágrafo único - A remissão de que trata o caput não implica equiparação institucional da Polícia Legislativa à guarda municipal nem extensão do regime de porte de arma de fogo próprio daquela corporação, observado, quanto ao armamento, o disposto no Anexo II desta Lei e na Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 6º - A Seção A do Anexo III e o Anexo IV da Lei Municipal nº 4.204, de 20 de dezembro de 2023, na redação dada pela Lei Municipal nº 4.456, de 26 de junho de 2026, passam a vigorar, quanto ao cargo de Policial Legislativo, na forma dos Anexos I e II desta Lei, mantidas inalteradas as demais disposições.



Art. 7º - Esta Lei regula diretamente as matérias de que trata e é de aplicação imediata, independentemente de regulamento para produzir seus efeitos, ficando revogado o art. 46 da Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025.

Parágrafo único - Os atos da Mesa Diretora e do Comando da Polícia Legislativa limitar-se-ão ao detalhamento operacional interno, vedada a criação de direito, dever, requisito, infração ou penalidade não previstos em lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, observados os limites do duodécimo e os arts. 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
SEÇÃO A - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	SÍMBOLO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTD
Policial Legislativo	PLEG	40 HORAS	06

ANEXO II
REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES
CARGO: Policial Legislativo
SÍMBOLO: PLEG
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40H (quarenta horas), em regime de escala, admitidos turnos diurnos e noturnos.
VAGAS: 06
REQUISITOS: nacionalidade brasileira ou condição equiparada; pleno gozo dos direitos políticos e quitação com as obrigações eleitorais e militares; diploma de curso superior em qualquer área de formação, reconhecido pelo Ministério da Educação; idade mínima de 21 (vinte e um) anos completos na data da posse; Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria "B" ou superior; ausência de condenação criminal transitada em julgado e de penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão ou cassação de aposentadoria nos 5 (cinco) anos anteriores à posse.
ETAPAS DE HABILITAÇÃO: prova objetiva e, quando previsto no edital, prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório; inspeção de saúde; exame toxicológico de larga janela de detecção, de caráter eliminatório; teste de aptidão física de caráter eliminatório, com índices distintos por sexo e adaptados ao candidato com deficiência; avaliação psicológica de caráter eliminatório, realizada segundo critérios técnicos compatíveis com a atividade de segurança e com o manuseio de arma de fogo; investigação social de caráter eliminatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, vedada a eliminação fundada exclusivamente na existência de procedimento sem decisão definitiva; Curso de Formação de Policial Legislativo; avaliação de tiro de caráter eliminatório, em estande credenciado, ao final do Curso de Formação. Todas as etapas observarão critérios objetivos previamente divulgados no edital e serão passíveis de recurso, preservadas as reservas de vagas para pessoas com deficiência e para candidatos negros na forma da legislação municipal aplicável.



FORMAÇÃO: Curso de Formação de Policial Legislativo, etapa eliminatória e classificatória do concurso público, realizada antes da nomeação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas e dedicação integral, compreendendo direito constitucional e prerrogativas do Poder Legislativo, direito penal e direito processual penal aplicados à atividade policial, direitos humanos, uso progressivo da força, armamento e tiro, tecnologias de menor potencial ofensivo, técnicas de abordagem e revista, controle de distúrbios, proteção de autoridades e escolta, gerenciamento de crises, prevenção e combate a incêndio, primeiros socorros, inteligência e cadeia de custódia, processo legislativo e Regimento Interno. Exige-se frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, com desligamento automático do candidato que exceder esse limite de ausências, ainda que justificadas, e aproveitamento mínimo de 90% (noventa por cento) em tecnologias de menor potencial ofensivo, de 70% (setenta por cento) nas disciplinas especiais e de 60% (sessenta por cento) em armamento e tiro e nas disciplinas gerais. O curso poderá ser ministrado diretamente pela Câmara Municipal, pela Escola do Legislativo ou mediante convênio, acordo de cooperação ou parceria com órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais, notadamente polícias legislativas, órgãos de segurança pública, guardas municipais, academias e escolas de formação policial e instituições de ensino credenciadas, nos termos do parágrafo único do art. 48 e do art. 49 da Lei Municipal nº 4.307, de 27 de junho de 2025, adotada como referência de conteúdo, no que couber, a Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais. A capacitação continuada é obrigatória e anual.

ARMAMENTO: o exercício das atribuições com emprego de arma de fogo depende de autorização obtida na forma da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, e de sua regulamentação, cabendo à Câmara Municipal o cadastramento institucional e a aquisição, o registro, a guarda, a manutenção e o controle do armamento e das munições. A designação para missão armada exige aproveitamento no módulo de armamento e tiro, requalificação anual em estande credenciado, avaliação psicológica específica renovada a cada 2 (dois) anos, exame toxicológico anual e habilitação nos protocolos de uso progressivo da força. A designação será suspensa, mediante decisão motivada, em caso de restrição médica ou psicológica, de decisão judicial, de instauração de procedimento disciplinar por fato que envolva emprego de arma de fogo ou excesso no uso da força, e enquanto o servidor figurar como indiciado em inquérito policial ou réu em processo penal. O armamento é de uso exclusivo em serviço, recolhido ao depósito próprio ao término do turno, vedado o uso pessoal, e todo emprego de arma de fogo, inclusive disparo acidental, será comunicado ao Comando e submetido a apuração. Enquanto não obtida a autorização federal, as atribuições serão exercidas com equipamentos de menor potencial ofensivo.

ATRIBUIÇÕES: O Policial Legislativo está subordinado hierarquicamente ao Subcomandante e ao Comandante da Polícia Legislativa, devendo cumprir rigorosamente as determinações emanadas na linha de comando, nos termos do regulamento interno e da legislação aplicável; todas as atividades operacionais serão executadas conforme determinação do Comando, a quem compete definir escalas, missões, protocolos e prioridades; proteger a integridade física dos parlamentares, servidores e visitantes nas dependências da Câmara Municipal, conforme determinação do Comando; zelar pela ordem e pela segurança pública no recinto legislativo; executar patrulhamento preventivo e ostensivo, inclusive velado, nas áreas internas e externas da Câmara Municipal, conforme escala e determinação do Comando; exercer atividades de vigilância e proteção de bens, serviços e instalações do Poder Legislativo; controlar o acesso de pessoas, veículos e cargas às dependências da Câmara, verificando credenciais e autorizações de entrada, de acordo com os protocolos estabelecidos pelo Comando; identificar, registrar e, quando necessário, revistar pessoas e veículos que ingressem nas dependências da Câmara, conforme determinação do Comando e nos limites da lei; inspecionar a entrada e a saída de volumes e objetos, na forma de instruções do Comando; emitir, controlar e revogar credenciais, crachás e autorizações de acesso para servidores, visitantes, imprensa e prestadores de serviço, sob determinação do Comando; realizar escolta e proteção pessoal do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos demais membros da Mesa Diretora e de autoridades e delegações nacionais e estrangeiras, conforme determinação do Comando ou da Presidência; retirar das dependências da Câmara Municipal quem perturbar ou impedir o regular funcionamento dos trabalhos legislativos, nos termos da lei e conforme determinação do Comando; inspecionar periodicamente áreas e instalações, identificando e reportando ao Comando vulnerabilidades, situações de risco e irregularidades; contribuir para a elaboração e a atualização do plano de segurança institucional da Câmara Municipal, sob supervisão do Comandante; realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apurações penais na esfera de sua competência, conforme determinação do Comando e observados os direitos e as garantias individuais previstos na Constituição Federal; coletar, buscar e analisar dados, inclusive estatísticos, sobre criminalidade e infrações administrativas de interesse policial, para subsidiar o planejamento do Comando; preservar e controlar o acesso ao local de ocorrência de infração penal nas dependências da Câmara, sem prejuízo dos demais órgãos policiais competentes; zelar pela coleta, pela preservação e pela integridade da cadeia de

custódia de dados, informações e materiais que constituam indícios ou provas, conforme orientação do Comando; realizar investigações policiais em ocorrências e inquéritos de sua atribuição, conforme determinação do Comando; prestar apoio às Comissões Parlamentares de Inquérito instaladas pela Câmara Municipal, podendo executar ordens de prisão em flagrante determinadas por seus presidentes e conduzir coercitivamente testemunhas e depoentes, nos termos da lei e sob autorização do Comando e da Presidência; atender a situações emergenciais, prestando os primeiros atendimentos e acionando os serviços competentes, tais como Corpo de Bombeiros, SAMU, Polícia Civil ou Polícia Militar, conforme os protocolos estabelecidos pelo Comando; cooperar com os órgãos de prevenção e combate a incêndio e de defesa civil, conforme determinação do Comando; atuar de forma coordenada com as demais instituições do Sistema Único de Segurança Pública e com os órgãos públicos de controle e fiscalização, sob autorização do Comando; aplicar os protocolos de uso progressivo da força previstos na legislação vigente e nas normas internas da Polícia Legislativa, sempre sob responsabilidade e supervisão do Comando; conduzir, nos casos permitidos por lei, pessoas em situação de flagrante delito até a autoridade policial competente; elaborar boletins de ocorrência, relatórios de rondas e demais registros das atividades de segurança, encaminhando-os ao Comando; operar e monitorar equipamentos e sistemas de segurança eletrônica, incluindo câmeras, controles de acesso e alarmes; dar suporte à realização de sessões plenárias, audiências públicas e demais eventos institucionais, inclusive fora das dependências da Câmara, conforme determinação do Comando; participar obrigatoriamente de cursos, treinamentos e programas de formação e aperfeiçoamento profissional determinados pelo Comando; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Comando ou pela Presidência da Câmara Municipal, respeitada a hierarquia da Polícia Legislativa.



LICITAÇÕES

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 4-2026-20L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2026-PE.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana. **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDOR** do certame: **LOCADORA VIVA LTDA.** **VALOR:** R\$ 251.928,00. Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação na presente data: 17/09/2026. Feira de Santana, 01/10/2026. Jaciara Moreira da Costa - GESTORA DO FUNDEMA.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 4-2026-20L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2026-PE. CONTRATO: 510-2026-20C CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** LOCADORA VIVA LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos tipo caminhonete, visando atender as necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais de Feira de Santana. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 23/09/2026. **VALOR:** R\$ 251.928,00. Feira de Santana, 01/10/2026. Jaciara Moreira da Costa - GESTORA DO FUNDEMA.

FICA REMARCADA A LICITAÇÃO Nº 57-2026-09L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57-2026-PE- Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos de higiene, limpeza e descartável, para atender a demanda da sede e unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação do Município de Feira de Santana – Bahia. **Tipo:** Menor Preço por Lote. **Data:** 19/10/2026 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Tel.: 75 3617-0682. Edital no site: www.portaldecompraspublicas.com.br. Feira de Santana, 01/10/2026. **Fabício dos Santos Amorim – Núcleo Preparatório e Giselle Cristine de Góes Costa Botelho – Pregoeira.**



PORTARIAS

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1880/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 18954/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JANNE PINTO DE ALMEIDA**, Enfermeiro, matrícula nº 01.083.087-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1881/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 36110/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **LUIZA BONFIM DA SILVA**, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 05.000.255-3, lotada na Fundação Hospitalar de Feira de Santana, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2019/2024** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1882/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55810/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **DENISE DOS SANTOS SOUZA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.062-2, lotada na Secretaria Municipal Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2020/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1883/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 10501/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **SUELI DE JESUS DIAS**, Guarda Municipal Classe Especial, matrícula nº 01.072.780-2, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2003/2008** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1884/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55819/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ROZENA RANGEL HIGINO**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.284-0, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2020** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1885/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55772/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ANA CLAUDIA SANTOS MACHADO PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.148-4, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1886/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55967/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **ERIVALDO COSTA NOGUEIRA**, Médico Veterinário, matrícula nº 01.069.856-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2017/2022** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1887/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 55988/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **ERIVALDO DE OLIVEIRA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula nº 08.010.377-7, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2026** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1888/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56081/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **RENILDO CARDOSO CEDRAZ**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 08.010.273-5, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2021/2025** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1889/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56113/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **GUTEMBERG CARLAIRE DOS SANTOS SILVA**, Agente de Combate as Endemias, matrícula 08.010.104-2, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2006/2011** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1890/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56102/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **ADINAILTON OLIVEIRA DE JESUS**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula 08.000.007-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1891/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56115/2026, **RESOLVE** conceder ao servidor **JUSCELINO CARVALHO PEREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.242-8, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1892/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56109/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ELIANA DA PAIXAO CERQUEIRA LIMA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.169-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1893/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56112/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **ESMERACY SANTANA GONCALVES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.157-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1894/2026 - considerando o que consta no Processo de nº 56114/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **JACILENE DE JESUS SANTOS FERREIRA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.000.196-7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Nº 1895/2026 -considerando o que consta no Processo de nº 56116/2026, **RESOLVE** conceder a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08.032.213-9, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **03 (três) meses** de Licença Prêmio, relativa ao **período aquisitivo 2016/2021** com efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1896/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 30.8402/2026 (Protocolo nº 31866/2026), e com base no Parecer da Procuradoria-Geral do Município nº 1830/2026, respaldado no art. 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 161/2025 e no art. 23, §§ 1º a 6º, combinado com o art. 24, todos da Emenda Constitucional nº 103/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar os proventos da pensão por morte de natureza vitalícia a **DOMINGOS ADORNO DE JESUS**, na qualidade de cônjuge, com efeitos financeiros retroativos à data do óbito, em decorrência do falecimento da ex-servidora inativa **Hilda Novaes de Jesus**, ocorrido em 13 de maio de 2026, matriculada sob o nº 04002945-0 no cargo de Professora, vinculada ao Instituto de Previdência Municipal de Feira de Santana.

Parágrafo único - O valor do benefício mensal a ser efetivamente pago é fixado no montante final de R\$ 1.656,10 (mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dez centavos), valor este já calculado com a aplicação do redutor progressivo de acúmulo de benefícios previdenciários, nos termos do art. 24, § 2º, da Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º - O benefício fixado por esta Portaria será reajustado mediante ato do Poder Executivo Municipal, para preservar-lhe o valor real, sem direito à paridade com os servidores em atividade.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de outubro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 22, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Abre inscrições para utilização de espaço público destinado ao “Point Universitário” na MICARETA 2026, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 14.756, de 29 de setembro de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam abertas às inscrições para os interessados no Point Universitário na Micareta 2026 no circuito Maneca Ferreira.

Art. 2º - As inscrições deverão ser realizadas no **05 a 23 de outubro de 2026**, das 09h às 12h e das 14 às 17h na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na rua Estados Unidos, nº 37 – Kalilândia, Feira de Santana-BA, apresentando as seguintes informações:

a) Anexar ofício da coordenação do Curso como forma de comprovação e considerando o 2º semestre de 2026 ou 1º semestre de 2027 o ano de Colação de Grau, contendo nome, telefone e matrícula dos alunos responsáveis pela Comissão de Formatura.

b) Documento de Identificação com foto e CPF dos responsáveis pela Comissão de Formatura;

Art. 3º - Em nenhuma hipótese será permitida:

- a) Cobrança de taxa para exploração do Point Universitário;
- b) Apresentação com show mecânico e nem ao vivo na hora que o trio elétrico estiver passando;
- c) Instalação de iluminação cênica na parte interna do Point Universitário;
- d) Instalação de sanitário químico nas dependências do Point Universitário;
- e) Qualquer tipo de Fechamento das barracas do Point Universitário.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Comissão de Formatura:

- a) Instalação de Ponto de energia para todos os equipamentos instalados;
- b) Manter a limpeza dos equipamentos;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer garantirá o cumprimento da proibição de apresentação de artistas que, em suas músicas, danças, ou coreografias desvalorizem, incentivem ou exponham as mulheres à situação vexatória, ou que contenham manifestações de homofobia, discriminação étnica ou apologia ao uso de drogas ilícitas, em conformidade com Lei Municipal nº 270, de 25 de junho de 2012.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 23, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

Estabelece os Valores das Premiações do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto nº 14.756, de 29 de setembro de 2026, **considerando** a necessidade de estabelecer prazos e critérios para o Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores de premiação de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026, conforme tabela abaixo.

TÍTULOS	VALORES
Rei Momo	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Rainha	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
1ª Princesa e 2ª Princesa	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 24, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Homologa o Regulamento do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, respaldado no Decreto, 14.756, de 29 de setembro de 2026.

Considerando a Portaria 21, de 30 de setembro de 2026, sobre realização do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026, que cria a Comissão Organizadora do Concurso do Micareta 2026;

RESOLVE:

Art. 1º – Homologar o Regulamento do Concurso de Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026.
Parágrafo único - O Regulamento é parte integrante desta Portaria, Anexo I.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

ANEXO I**REGULAMENTO CONCURSO DE REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS DA MICARETA 2026.**

A COMISSÃO ORGANIZADORA torna público o presente Regulamento do CONCURSO DE REI MOMO, RAINHA E PRINCESAS DO MICARETA 2026:

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Concurso tem como objetivos:

- a) fomentar o desenvolvimento da produção cultural;
- b) salvaguardar as tradições culturais;
- c) estimular processos criativos e de pensamento crítico que resultem em produtos culturais dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura;
- d) incentivar a arte popular e a cultura da Micareta;

2. DO CRONOGRAMA

ETAPAS	PRAZOS
Inscrições	05 a 14/10/2026
1º Etapa da Seleção	22/10/2026
2º Etapa da Seleção	04/11/2026

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas das 09 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas do dia 05 a 14 de outubro de 2026, na Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, situada na Rua Estados Unidos, 37 – Kalilândia – Feira de Santana.

3.2 Requisitos para inscrição:

- a) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- b) Não ser cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membro da Comissão Organizadora ou de servidor da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

3.3 No ato da inscrição será preenchido o Formulário de Inscrição e firmado o Termo de Responsabilidade, conforme modelos anexo, e deverão ser entregues os seguintes documentos:

- a) Documento oficial de identificação com foto, que comprove idade igual ou superior a 18 anos;
- b) Comprovante de domicílio eleitoral
- c) Cópia do CPF do candidato;
- d) Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- e) Certidão negativa de débitos relativos aos créditos tributários estaduais;
- f) Certidão negativas de débitos relativos aos créditos tributários municipais
- g) Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- h) Comprovante de residência do último mês, em nome do candidato ou contrato de aluguel ou declaração de residência;
- i) Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada pelo candidato no ato da inscrição;
- j) 01 (uma) foto colorida de corpo inteiro no tamanho 10x15cm.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão concorrer ao título de Rei Momo e Rainha da Micareta 2026, aqueles que preencherem os seguintes requisitos:

- I. Não ter sido eleito na edição anterior deste concurso;
- II. Ter disponibilidade para participar das etapas, ensaios e para cumprir, caso eleitos, os compromissos estabelecidos pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e pela Comissão Organizadora;

III. Não será considerado o fator peso e altura aos candidatos ao título da Rainha, Princesas e Rei Momo do Micareta 2026.

5. DA PREMIAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. Serão premiados os que obtiverem maior pontuação no conjunto geral, de acordo a respectiva classificação.

5.2. O pagamento será feito através de depósito em conta **corrente** do vencedor, até 60 (sessenta) dias após realização do concurso.

5.3. Os premiados deverão apresentar cópia do cartão bancário ou extrato da conta, não cabendo:

- Conta poupança;
- Conta de terceiros.

5.4. Finalizada a fase de Eventos Micaretescos, o candidato será convocado a assinar o Recibo de Pagamento de Prêmio, conforme Anexo II deste Edital;

5.5. Cada candidato premiado receberá o prêmio previsto a sua categoria, conforme a Portaria nº 023, sobre o qual não incidirão os descontos de impostos, tais como Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e Imposto de Renda, e a comprovação do recebimento do Prêmio se dará por meio do Recibo de Pagamento de Prêmio assinado;

6. DA COMISSÃO JULGADORA E DO JULGAMENTO

6.1. A Comissão Julgadora será escolhida pela Comissão Organizadora do referido concurso e será composta de 10 membros;

6.2. O Certame será dividido em 2 (duas) fases, onde caberá 5 (cinco) jurados distintos para cada fase;

6.3. Cada integrante da Comissão Julgadora receberá uma cédula com o nome de todos (as) candidatos (as) para votação em apenas um (a) escolhido (a). Após a votação de cada jurado (a), as cédulas serão assinadas por cada integrante da Comissão Julgadora e recolhidas em envelope lacrado pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer. Em seguida, no palco do Concurso será apresentado pela locução do evento, o voto de cada integrante da Comissão Julgadora. O (a) candidato (a) que receber mais votos dos jurados será o (a) vencedor (a) do Concurso.

6.4. Os itens de julgamento para escolha da Rainha, Princesas e Rei Momo do Micareta 2026 que orientarão a decisão da Comissão Julgadora serão os seguintes:

RAINHA

- a) Simpatia, graciosidade e o desenvolvimento da apresentação do (a) candidato (a) ao público e aos jurados;
- b) Apresentação (criatividade e empolgação);
- c) Conjunto (visão geral da apresentação de cada participante);
- d) Desenvoltura (postura e elegância);
- e) Empatia do (a) candidato (a) com o público presente ao evento.

REI MOMO

- a) Simpatia, graciosidade e o desenvolvimento da apresentação do (a) candidato (a) ao público e aos jurados;
- b) Apresentação (criatividade e empolgação);
- c) Conjunto (visão geral da apresentação de cada participante);
- d) Irreverência (carisma e alegria contagiante);
- e) Empatia do (a) candidato (a) com o público presente ao evento.

6.5. As notas serão atribuídas nas seguintes formas:

- a) Primeira Fase: Desfile de passarela entre todas (os) inscritas (os)
- b) Segunda Fase: Desfile de todas(os) selecionados(as) da Primeira Fase e apresentação aos jurados, que irão avaliar de acordo os itens supracitados de cada categoria;

6.6. A ordem de apresentação será feita em ordem alfabética;

6.7. Os ensaios ocorrerão nos dias marcados pela equipe organizadora, em horário a ser comunicado oportunamente aos(as) candidatos(as).

6.8. Será considerado eleito quem obtiver a maior soma das notas, sendo que, ocorrendo empate, prevalecerá a MAIOR nota no quesito: “DESENVOLTURA” no caso de Rainha e Princesas e prevalecerá a MAIOR nota no quesito: “IRREVERÊNCIA” no caso de Rei Momo, persistindo o empate, o julgamento será decidido pelo voto de Minerva da Comissão Julgadora.

6.9. Para cada quesito será atribuída uma nota de 05 (cinco) a 10 (dez), podendo atribuir apenas uma casa decimal. O participante que obtiver a maior nota, somados os critérios, será considerado vencedor.

7. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ELEITOS

7.1. O mandato começará com o anúncio dos vencedores, no ato do Prefeito passar as faixas;

7.2. Os Candidatos eleitos obrigam-se a cumprir o calendário das atividades da Micareta 2026:

a) Os candidatos ao título se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela Comissão, assim como as datas e horários de ensaios;

b) Os (as) candidatos (as) deverão obrigatoriamente estar presentes, nos locais indicados pela Comissão Organizadora, no mínimo 01 (uma) hora antes do seu início. No caso de descumprimento do horário estabelecido, o Candidato (a) estará automaticamente eliminado(a) do Certame, não sendo permitida sua participação no Concurso;

7.3. O descumprimento por parte dos eleitos de quaisquer dos deveres a eles atribuídos, implicará na perda do respectivo título com a consequente devolução do cetro, da faixa, bem como das vestimentas que receberam da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

7.4. Aquele que for destituído (a) do título não terá direito ao recebimento de qualquer indenização, e o título do (a) penalizado (a) passará a ser exercido pelo respectivo substituto definido pela ordem do concurso como sendo o 2º(segundo) lugar;

7.5. A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará aos candidatos: figurinos para os desfiles, transporte, alimentação e segurança para o Rei, Rainha e Princesas do Micareta de Feira de Santana 2026, exclusivamente, para atender a programação definida pela Secretaria;

7.6. Os mandatos do Rei, Rainha e Princesas do Micareta de Feira de Santana 2026 terão início na abertura da Micareta 2026, com término no último dia da Micareta 2026, em horário a ser definido pela Secretaria de Cultura e Turismo;

7.7. O Rei, a Rainha e as Princesas do Micareta de Feira de Santana 2026 não poderão efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente autorizadas pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

7.8. A partir da eleição e durante o período de realização dos festejos micaretescos o Rei, a Rainha e as Princesas do Micareta de Feira de Santana 2026 ficarão à disposição da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer e só poderão comparecer às apresentações públicas definidas e autorizadas pela mesma e pela Comissão Organizadora;

7.9. Quaisquer apresentações públicas, de caráter comercial ou em mídia (jornais, revistas, emissoras de televisão, rádio ou qualquer outro meio de comunicação) do Rei ou da Rainha e das princesas do Micareta de Feira de Santana 2026, na vigência de seus mandatos, necessitarão de prévia aprovação e autorização da Comissão Organizadora;

7.10. Os direitos de utilização da imagem dos participantes deste Concurso para fins culturais, educacionais, promocionais, jornalísticos e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sem que qualquer remuneração seja devida aos concorrentes ou a terceiros;

8. DOS COMPROMISSOS

8.1. O mandato começará com o anúncio dos vencedores, no ato do Prefeito passar as faixas;

8.2. Durante o mandato, a Comissão Organizadora estabelecerá todas as atividades a serem exercidas, conforme toda agenda pré-estabelecida pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer:

- a) Participação em abertura oficial da Micareta 2026;
- b) Participação dos demais eventos oficiais da Micareta 2026;
- c) Participação em programas de TV, Rádio e Internet;
- d) Livre acesso aos Trios Elétricos e Camarotes ao longo de todo o período, desde que esteja devidamente caracterizado(a) e agendado(a) com a Comissão Organizadora da Micareta 2026;

8.3. Os candidatos eleitos a Rei Momo, Rainha e Princesas da Micareta 2026 deverão, obrigatoriamente, apresentar-se nos principais blocos micaretescos do Município, comunidades e agremiações micaretescos e demais atividades do Micareta de Feira de Santana 2026, agendadas previamente pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;

8.4. Durante as apresentações, no período micaretescos, os eleitos deverão permanecer em domicílio e residência no Município de Feira de Santana;

8.5. Não será permitido o acompanhamento de familiares, nem amigos do Rei, Rainha e Princesas do Micareta de Feira de Santana 2026 durante as atividades Micaretescas;

8.6. Não será permitido o consumo de bebida alcoólica pelos candidatos eleitos a Rei e Rainha, Princesas do Micareta de Feira de Santana 2026 durante o seu reinado;

8.7. Os (as) Candidatos (as) selecionados (as) para a Final do Concurso deverão participar, obrigatoriamente de:

- I- Ensaios programados pela Comissão Organizadora do Concurso;
- II- Atividades formativas (cursos, reuniões, aulas), programadas pela Comissão Organizadora do Concurso;
- III- Desfiles descentralizados, Político-administrativas, programados pela Comissão Organizadora do Concurso;
- IV - Agenda do Micareta de Feira de Santana 2026.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Ao se inscreverem, todos os participantes aceitam automaticamente as condições previstas no presente edital;

9.2. Itens omissos no regulamento serão decididos de forma soberana pela Comissão Organizadora;

9.3. Reserva-se à Comissão Organizadora o direito de desclassificar o concorrente que se recusar a cumprir ou dificultar o cumprimento deste regulamento, bem como, aquela que apresentar conduta imprópria ou falta de decoro, incompatível com a representação do título;

9.4. A pontuação atribuída a cada quesito pelos jurados é irrevogável, não cabendo recurso contra a pontuação ou contra o jurado;

9.5. Os direitos de utilização da imagem dos participantes deste Concurso para fins culturais, educacionais, promocionais, jornalísticos e publicitários, serão de uso exclusivo da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, sem que qualquer remuneração seja devida aos concorrentes ou a terceiros;

9.6. O recebimento da quantia referente à premiação para os vencedores será efetuado em até 60 dias úteis por meio de depósito bancário, conforme informações bancárias fornecidas no momento da inscrição;

9.7. Não será admitido, por parte de nenhum dos candidatos, o uso de qualquer substância psicoativo ilícita e consumo de qualquer bebida alcoólica, nos locais dos eventos e durante as atividades agendadas pela Comissão Organizadora.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER



ANEXO II

RECIBO DE PREMIAÇÃO

CONCURSO REI, RAINHA E PRINCESAS MICARETA 2025

NOME DO CANDIDATO:
Nº DO CPF:
DADOS BANCÁRIOS DO CANDIDATO:
BANCO:
AGÊNCIA:
NÚMERO DA CONTA:

Declaro que recebi a quantia de R\$ _____ (_____),
na presente data, relativa à PREMIAÇÃO DO CONCURSO DE REI, RAINHA E PRINCESAS MICARETA 2026.

FEIRA DE SANTANA, _____ DE _____ DE 2026.

ASSINATURA
Nome do candidato



PORTARIA Nº 25, DE 01 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a divulgação da relação das propostas submetidas aos Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Feira de Santana, e estabelece prazo para correção e apresentação de recursos.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE FEIRA DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO os procedimentos previstos nos Editais nº 002/2026 – Meu Primeiro Edital; 003/2026 – Feira de Todas as Artes; 004/2026 – Raízes da Princesa; 005/2026 – Encontros da Cultura – Feiras e Festivais; 006/2026 – TCC Pontos de Cultura; e 007/2026 – Premiação de Pontos e Pontões de Cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade à situação das propostas submetidas aos referidos editais;

CONSIDERANDO que a relação disponibilizada pelo Sistema de Gestão Cultural PNAB FSA apresenta propostas em diferentes situações, incluindo **EM AVALIAÇÃO, CORRIGIR, EM RECURSO e DESCLASSIFICADA**;

CONSIDERANDO que a presente etapa do Ciclo 2 da PNAB corresponde à avaliação prévia das inscrições e à análise do enquadramento nas cotas, quando essa opção tiver sido indicada pelo proponente, sem prejuízo das demais etapas previstas nos respectivos editais;

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a Relação das Propostas Submetidas aos Editais nº 002, 003, 004, 005, 006 e 007/2026, integrantes do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no Município de Feira de Santana.

Parágrafo único - A relação de que trata o caput integra esta Portaria como **Anexo Único**, contendo as informações constantes do Sistema de Gestão Cultural PNAB FSA.

Art. 2º - As propostas submetidas aos editais relacionados no art. 1º poderão apresentar, conforme a situação registrada no sistema, os seguintes status:

- I. **EM AVALIAÇÃO**;
- II. **CORRIGIR**;
- III. **EM RECURSO**; e
- IV. **DESCLASSIFICADA**.

§ 1º - O status **EM AVALIAÇÃO** corresponde às propostas que se encontram em processo de análise no âmbito do respectivo edital.

§ 2º - O status **CORRIGIR** corresponde às propostas para as quais o sistema indica a necessidade de realização de correções ou complementações, conforme as orientações disponibilizadas ao proponente.

§ 3º - O status **EM RECURSO** corresponde às propostas que se encontram na etapa de apresentação e/ou análise de recurso, observadas as disposições do respectivo edital e as orientações disponibilizadas ao proponente.

§ 4º - O status **DESCLASSIFICADA** corresponde às propostas que receberam essa situação no processo, conforme os motivos e pareceres registrados no sistema.

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo até às **23h59min do dia 06 de outubro de 2026** para que os proponentes, quando cabível, realizem as **correções das propostas e/ou apresentem os respectivos recursos**, observadas as condições, procedimentos e documentos exigidos em cada edital.

Art. 4º - É de responsabilidade exclusiva do proponente acompanhar a situação de sua proposta, verificar as orientações e pendências disponibilizadas no Sistema de Gestão Cultural PNAB FSA e cumprir os prazos estabelecidos.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo previsto no art. 3º poderá acarretar à desclassificação das propostas.

Art. 5º - Para as propostas que optaram por concorrer às **cotas previstas nos respectivos editais**, o enquadramento correspondente será objeto de análise nesta etapa, mediante verificação da documentação e das informações apresentadas pelo proponente.

§ 1º - As propostas que optaram por concorrer às cotas e que se encontram com o status **CORRIGIR** deverão realizar as correções indicadas no sistema e **reenviar a proposta**, dentro do prazo estabelecido no art. 3º desta Portaria.

§ 2º - Quando a pendência identificada estiver **exclusivamente relacionada à ausência ou insuficiência da documentação comprobatória específica da modalidade de cota**, e o proponente não apresentar, dentro do prazo estabelecido, a documentação necessária à comprovação do enquadramento, a proposta deverá ser **reenviada**, permanecendo válida sua inscrição, porém sendo considerada **enquadrada na ampla concorrência**, sem participação na respectiva modalidade de cota.

§ 3º - O disposto no § 2º deste artigo aplica-se exclusivamente às situações em que a pendência esteja relacionada à comprovação do enquadramento na cota, não abrangendo outras irregularidades ou pendências que possam comprometer a inscrição ou o atendimento aos requisitos estabelecidos no respectivo edital.

Art. 6º - Esta Portaria não constitui resultado final de seleção, classificação ou contemplação das propostas, permanecendo o processo sujeito às etapas de análise, correção, recurso e demais procedimentos previstos nos respectivos editais.

Art. 7º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, observadas as disposições dos respectivos editais e da legislação aplicável.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 01 de outubro de 2026.

CRISTIANO LÔBO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

[LINK PARA BAIXAR](#)

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL

PORTARIA Nº 124, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico DDLA Nº 141/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 13774/2026 - DIV. LIC. - DDLA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade de **até 05 (cinco) anos**, a ESTAÇÃO 1 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ Nº 21.117.322/0001-95, inscrição municipal nº 58.873-3, inscrição de localização nº 221.369-9, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3502, Bairro Parque Getúlio Vargas, CEP 44.076-828, Feira de Santana - BA, empreendimento denominado CONDOMÍNIO ISTAMBUL RESIDENCIAL, localizado na Rua Vitorino Freire, S/N, Mangabeira, Feira de Santana – BA nas Coordenadas Geográficas 12°13'3.85"S e 38°55'51.93"O, para desenvolver a atividade de Construção de edifícios residenciais verticais multifamiliar com **área total do terreno corresponde a 25.469,00m²** e área do empreendimento de 15.862,64 m², envolvendo 320 unidades Habitacionais tipo apartamentos.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Dispensa de Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

III. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Dispensa de Licença - DDLA. **Prazo: A partir do início da obra.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VI. Apresentar Cartas de viabilidade da EMBASA e Coelba. **Prazo: Até a renovação de dispensa de licença.**

VII. Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até a renovação de dispensa de licença.**

VIII. Enviar mapa com ponto de destinação das águas pluviais no córrego próximo e localização da ETE com ponto de destinação do efluente, lembrando de deixar claro delimitação geográfica do local de lançamento dessas águas. Apresentar Croqui com delimitação correta georreferenciada da área do loteamento a ser construído. **Prazo: Até a renovação de dispensa de licença.**

IX. Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até renovação de dispensa de licença.**

X. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim das obras.**

XI. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XII. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: A partir do início da obra.**

XIII. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente, a partir do início das obras.**

XIV. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **A partir do início da obra.**

XV. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVI. Respeitar faixa de APP e limite de poligonal para área construída estipulada no estudo de caracterização. **Prazo: Contínuo**

XVII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 101 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XVIII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.** Elaborar e implementar Programa de Educação Ambiental para funcionários do condomínio. **Prazo: No decorrer do funcionamento.**

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 25 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 01, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico ARS Nº 01/2026 e tendo em vista o que consta do Processo 33.965/2026 - DIV- ARS.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL - ARS, da empresa MULTI INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº. 52.580.130/0001-44, para MULTI INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE S/A, inscrita no mesmo CNPJ citado, e **atualização da área construída** de 6.609,64 m² para 5.771,42 m². Empresa estabelecida na Av Deputado Luis Eduardo Magalhaes, S/N, Alameda 02 Cond Porto Seco Galpao Industrial, Distrito de Humildes nas coordenadas geográficas 12° 20' 21.28" S 38° 50' 32.48" O. A empresa continuará a desenvolver a atividade de fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Mediante o cumprimento da legislação em vigor, das condicionantes da PORTARIA Nº 50/2025, de 24 de MARÇO de 2025, ANO XI – EDIÇÃO 3189 - DATA 01/04/2025.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 23 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSE RONALDO DE
CARVALHO:0541168851
5

Assinado de forma digital por
JOSE RONALDO DE
CARVALHO:05411688515
Dados: 2026.10.01 17:40:44 -03'00'

